

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - EMPRÉSTIMO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

NOVO - 1. OBJETO. O EMITENTE reconhece e confessa como líquida, certa e de sua responsabilidade a importância especificada no campo "7" do Quadro III, que corresponde, nesta data, ao saldo devedor do EMITENTE nesta CCB e que compreende os seguintes itens: (i) o Valor objeto do empréstimo (campo 1.1), (ii) os Juros capitalizados diariamente (campo 4.1 e 4.2), (iii) o IOF (campo 1.2), (iv) a Tarifa, quando houver (campo 5) e (v) o Prêmio do Seguro Prestamista, se contratado (campo 3), todos financiados pelo CREDOR.

REFINANCIAMENTO - 1. OBJETO. O EMITENTE reconhece e confessa como líquida, certa e de sua responsabilidade a importância especificada no campo "2.1" do Quadro III, que corresponde, nesta data, ao saldo devedor atualizado e consolidado resultante da Cédula e seus refinanciamentos (relacionados no campo "14" do Quadro III). 1.1. Agora, o CREDOR, a pedido do EMITENTE, concorda em alterar as condições da Cédula e seus posteriores refinanciamentos conforme indicado no Quadro III, mediante a contratação de um novo refinanciamento. 1.1.1. O EMITENTE, neste ato, concorda com as novas condições estabelecidas através do presente instrumento, em especial, com o valor adicional liberado (Troco), prazo, taxa efetiva de juros e valor das parcelas, se comprometendo a cumpri-las nos exatos termos estabelecidos no Quadro III. Para todos os fins, o débito do EMITENTE compreende os seguintes itens: (i) o Valor objeto deste refinanciamento (campo 2.3), (ii) os Juros capitalizados diariamente (campo 4), (iii) o IOF (campos 2.4 e 2.5), (iv) a Tarifa, quando houver (campo 5), (v) o Prêmio Do Seguro Prestamista, se contratado (campo 3), todos financiados pelo CREDOR, e o valor total do empréstimo (campo 7). 1.1.2. As Partes contratantes, CREDOR e EMITENTE declaram que na hipótese de Refinanciamento (i) esta Cédula não constitui novação consoante o inciso I do art. 360 do Código Civil, permanecendo íntegras as obrigações anteriormente assumidas, sendo certo que o número atribuído ao refinanciamento destina-se exclusivamente ao controle interno do CREDOR e do órgão empregador/pagador ("Fonte Pagadora"). 1.1.3. O EMITENTE dá ciência e reconhece que, na hipótese de não se efetivar o depósito do Troco (campo 2.2) por divergência de dados (item 15), ou ainda na hipótese de desistência da operação a pedido do EMITENTE com a aceitação do CREDOR, o Refinanciamento será cancelado, sendo mantidas as obrigações, declarações e autorizações que constam da(s) cédula(s) do(s) empréstimo(s) anterior(es) (campo 14).

PORTABILIDADE - 1. OBJETO. O EMITENTE reconhece e confessa como líquida, certa e exigível, e de sua responsabilidade, a importância efetivamente utilizada pelo Credor para liquidar sua dívida na Instituição Financeira de Origem da operação de crédito portada, que será demonstrada por meio do Termo de Confirmação a ser emitido pelo Credor e enviado ao Emitente, com o saldo devedor do EMITENTE, cujo valor não excederá ao Valor especificado no campo 7 do Quadro III do Preâmbulo que compreende os seguintes itens: (i) o Valor objeto do empréstimo (campo 1.1), (ii) os Juros capitalizados diariamente (campo 4), (iii) o IOF (campo 1.2), (iv) a Tarifa, quando houver (campo 5) e (v) o Prêmio do Seguro Prestamista, se contratado (campo 3), todos financiados pelo CREDOR.

1.2 Demais Condições (NOVO e REFINANCIAMENTO). O Credor através desta Cédula de Crédito Bancário, concede ao EMITENTE, que aceita, um empréstimo no valor indicado no Quadro "III", conforme o tipo de operação, o qual será disponibilizado ao EMITENTE ou à sua ordem, após: (i) a aprovação do crédito pelo CREDOR; (ii) a entrega desta Cédula ao CREDOR acompanhada do Instrumento de Garantia (quando houver), ambos devidamente preenchidas, assinadas e acompanhadas de toda a documentação exigida; (iii) a confirmação pela Fonte Pagadora quanto à possibilidade de realização dos descontos, face à existência de margem consignável disponível; e (iv) a autorização formal do EMITENTE, em caráter irrevogável e irretratável, para a consignação das prestações em sua folha de pagamento, devidamente averbada pela Fonte Pagadora. O EMITENTE autoriza o CREDOR a obter junto à Fonte Pagadora todos os dados necessários à formalização do empréstimo, assim como a confirmação da margem disponível. **1.2.1. Pagamento do Empréstimo/Troco.** Uma vez observados todos os requisitos e que o valor de cada parcela esteja dentro da margem consignável disponível do EMITENTE, o empréstimo/troco será liberado na forma prevista no Quadro "III", consoante autorização expressa e em caráter irrevogável e irretratável concedida neste ato pelo EMITENTE ao CREDOR. O comprovante do pagamento/transfêrencia/retirada do valor do empréstimo/troco integrará o presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito, inclusive como comprovação da liberação do valor do crédito ao EMITENTE.

1.2 Demais Condições (PORTABILIDADE). O Credor através desta Cédula de Crédito Bancário, concede ao EMITENTE, que aceita, um empréstimo no valor máximo indicado no Quadro "III" o qual será disponibilizado pelo Credor exclusivamente para a liquidação do saldo devedor de responsabilidade do EMITENTE junto à Instituição Financeira de Origem da operação de crédito objeto da Portabilidade, após: (i) a formalização ad Autorização para Solicitação de Informações e Requisição de Portabilidade de Operação de Crédito; (ii) a aprovação do crédito pelo CREDOR; (iii) a formalização desta Cédula ao CREDOR acompanhada do Instrumento de Garantia (quando houver), ambos devidamente preenchidas, assinadas e acompanhadas de toda a

documentação exigida; (iv) a confirmação pela Fonte Pagadora quanto à possibilidade de realização dos descontos, face à existência de margem consignável disponível; e (iv) a autorização formal do EMITENTE, em caráter irrevogável e irretratável, para a consignação das prestações em sua folha de pagamento, a ser averbada pela Fonte Pagadora. O EMITENTE autoriza o CREDOR a obter junto à Fonte Pagadora todos os dados necessários à formalização do empréstimo, assim como a confirmação da margem disponível. **1.2.1. Pagamento do Empréstimo.** Uma vez observados todos os requisitos e que o valor de cada parcela esteja dentro da margem consignável disponível do EMITENTE, o empréstimo será liberado na forma prevista nesta cláusula 1, consoante autorização expressa e em caráter irrevogável e irretratável concedida neste ato pelo EMITENTE ao CREDOR. O comprovante do pagamento/transferência/retirada do valor do empréstimo e o Termo de Confirmação da Operação integrarão o presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito, inclusive como comprovação da liberação do valor do crédito ao EMITENTE.

2. PRESTAÇÕES. Todas as prestações ("parcelas") possuem o mesmo valor indicado no campo "9" do Quadro "III", vencendo-se a 1ª parcela na data fixada no campo "10" do mesmo Quadro "III", e as demais nos meses subsequentes (a cada 30 dias), conforme o pagamento do benefício. **Caso o dia de vencimento não exista no mês de alguma das prestações, fica ajustado entre as Partes que o vencimento se dará no último dia desse mês.**

2.1 Pagamento das Parcelas Mensais. Os pagamentos das parcelas mensais ao CREDOR decorrentes da presente Cédula deverão ser feitos, nas épocas próprias, por meio de descontos nas folhas de pagamento/benefícios previdenciário do EMITENTE, nos termos da autorização por ele concedida ao final desta Cédula, declarando neste ato, ter pleno conhecimento do valor que lhe será descontado mensalmente, em razão da celebração do presente instrumento.

2.1.1 Se, durante a vigência desta Cédula, o valor das parcelas, por qualquer motivo, exceder a margem consignável disponível do EMITENTE, ou se, por qualquer motivo ou causa, inclusive na ocorrência de ordem judicial, seja constatada a necessidade de redução do valor da prestação a ser consignada na folha de pagamento/benefício previdenciário, para fins de atendimento ao valor máximo da margem consignável definida pela Fonte Pagadora, ou não for verificada a averbação da parcela devida para pagamento na data originalmente avençada, por qualquer motivo, ou ainda na hipótese de suspensão e/ou cancelamento, por qualquer motivo, do benefício, que impeça a Fonte Pagadora de efetuar o desconto e repasse dos valores integrais, nos moldes do disposto nesta Cédula, o CREDOR, a seu exclusivo critério, e aqui expressamente autorizado pelo EMITENTE, poderá, conforme o caso, aumentar a quantidade de parcelas, alongando proporcionalmente e automaticamente o prazo do empréstimo, até que seja liquidado todo o valor do débito, desde que não exista vedação ou impedimento no convênio indicado no preâmbulo, de forma a adequar as prestações à margem consignável disponível, incidindo sobre tais parcelas os mesmos encargos e despesas previstos nesta Cédula, ou efetuar a cobrança dos valores devidos diretamente do EMITENTE, através da emissão de boleto bancário.

2.1.2 Pagamento através de Débito em Conta. Na hipótese de não pagamento de qualquer parcela devida, que não tenha sido efetivamente descontada da folha de pagamento/benefício do EMITENTE, o EMITENTE autoriza o CREDOR, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, a efetuar, em sua conta corrente ou de pagamento no Banco Safra S.A., quando for o caso, os débitos oriundos da presente Cédula (autorização para débito automático em conta), comprometendo-se a manter saldo suficiente para saldar o débito.

2.1.3 Retomada do desconto em folha. Os descontos em folha de pagamento, quando possível, serão retomados imediatamente após cessado o motivo que impedia a sua realização.

2.2 Férias. O EMITENTE concorda que, em caso de férias, o desconto das prestações mensais seja efetuado pelo EMPREGADOR no ato do pagamento da remuneração referente a tal período, para repasse ao CREDOR nas respectivas datas de vencimento.

2.3 Amortização. Todos os pagamentos realizados amortizarão o saldo devedor decorrente desta Cédula na seguinte ordem: (i) principal e encargos remuneratórios devidos e (ii) os encargos moratórios incidentes até a data do pagamento. **O recebimento pelo credor de determinadas prestações e/ou do principal, mesmo sem ressalva, não significará, em hipótese alguma, quitação de parcelas anteriores e/ou dos encargos e/ou de quaisquer outras quantias devidas.**

2.4 O EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a disponibilizar uma cópia da presente Cédula à Fonte Pagadora. **2.5** A Fonte Pagadora não é responsável pela liquidação deste empréstimo.

3. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA. Será facultado ao EMITENTE amortizar ou liquidar antecipadamente a sua dívida resultante desta Cédula, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos..

O valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado com a utilização da taxa de juros efetiva pactuada na Cédula e indicada no campo "4" e demais itens constantes do Quadro "III" supra. **3.1 Compensação.** O EMITENTE autoriza, desde já, nos termos do Código Civil, o CREDOR a utilizar eventual saldo credor que houver em seu favor para a amortização total ou parcial de quaisquer obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) que o EMITENTE tiver com o CREDOR, decorrentes deste ou de outros instrumentos ou títulos, independentemente de aviso prévio ou notificação. A compensação parcial não exonerará o EMITENTE, o qual continuará responsável pelo saldo devedor remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao CREDOR.

4. GARANTIA DOS VALORES DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA DO FGTS E DA MULTA RESCISÓRIA. O EMITENTE, nos termos da legislação vigente, poderá conceder, em garantia das obrigações assumidas nesta Cédula ao CREDOR, percentual do saldo de

sua conta vinculada no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e do valor da multa paga pela Fonte Pagadora, em caso de despedida sem justa causa ou de despedida por culpa recíproca ou força maior, mediante assinatura de Instrumento de Garantia específico. **5. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA.** Além das demais hipóteses estabelecidas na lei e nesta Cédula, o débito total em aberto, acrescido das despesas decorrentes do atraso, poderá ser considerado imediatamente vencido e exigível, pelo CREDOR, independentemente de qualquer aviso ou notificação, nos seguintes casos: a) não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações referidas na cláusula 2ª; b) o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo EMITENTE na presente Cédula; c) se for apurada a falsidade de declaração ou informação que houver sido firmada ou prestada pelo EMITENTE; d) se ocorrer a rescisão do contrato de trabalho do EMITENTE, concedendo-se, nesta hipótese, o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da rescisão, para que o EMITENTE regularize a sua dívida junto ao CREDOR; e) se o EMITENTE deixar de receber o benefício previdenciário pago pelo INSS; f) se o EMITENTE vier a falecer; e/ou g) se a margem consignável disponível do EMITENTE reduzir-se, de forma a impossibilitar a realização do desconto na sua folha de pagamento ou benefício previdenciário. **6. ENCARGOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO (ENCARGOS MORATÓRIOS):** Em caso de mora no cumprimento de qualquer obrigação contraída pelo EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta cédula, as partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre o débito: (i) juros remuneratórios à taxa de juros efetiva prevista no campo "04" do Quadro "III" do preâmbulo, capitalizados dia a dia; (ii) multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito e (iii) juros de mora à taxa pactuada no mesmo Quadro "III", campo "16", também capitalizados dia a dia, devidos sobre o total do débito atualizado. **6.1 Honorários Advocatícios.** Se, para a defesa de seus direitos, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, que não será inferior a 10% (dez por cento) sobre o valor total devido. **7. ÔNUS TRIBUTÁRIO.** Serão de exclusiva responsabilidade do EMITENTE, e por ele integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, que sejam ou venham a ser suportados pelo CREDOR em decorrência desta Cédula. Correrão, ainda, por conta do EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro. **8. CESSÃO DO CRÉDITO.** O CREDOR poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, ceder, transferir ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização. **9. DISPOSIÇÕES GERAIS. 9.1 Autorização SCR e Banco de Dados.** O Emitente autoriza o Safra e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" bem como as instituições que (i) adquiram, (ii) recebam em garantia, ou (iii) manifestem interesse em adquirir ou receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do Cliente a: (a) efetuar consultas ao Sistema de Risco de Crédito do Banco Central (b) como consultar as informações consolidadas em seu nome, no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua (c) inserir, consultar e compartilhar informações, débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito ou semelhantes que constem em nome dos mesmos junto a Bancos de Dados, e empresas especializadas em informações para subsidiar decisões de crédito e negócios; (d) trocarem entre si as informações decorrentes da presente autorização. Fica, ainda, o Safra autorizado a manter as informações obtidas em seu banco de dados, permanecendo válida a presente autorização enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes de operações de crédito contratadas junto ao Safra e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra". O Safra e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" poderá inserir informações decorrentes da presente operação no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua. **9.2 Protesto e Restritivos.** O EMITENTE declara-se ciente de que, na hipótese de inadimplemento das obrigações ora assumidas, o CREDOR poderá: (i) levar a presente Cédula a protesto; (ii) comunicar o fato a quaisquer órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC; (iii) encaminhar às empresas de cobrança e/ou a advogados externos, toda documentação necessária e informações pessoais do EMITENTE, inclusive cadastrais, referentes ao presente empréstimo, para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial inclusive COBRANÇA DIGITAL para enviar avisos de cobrança, pelo Grupo Safra ou por qualquer terceiro contratado para essa finalidade, através de canais e dispositivos digitais, via e-mail, SMS, Whatsapp, quaisquer outros serviços de mensageria, ou ainda, novas tecnologias de comunicação que possam surgir. O Emitente se compromete, ainda, a informar qualquer alteração de suas informações de e-mail e telefone por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo Grupo Safra. **9.3 Custo Efetivo Total (CET).** O EMITENTE declara ter recebido e estar de acordo com: (i) o cálculo do Custo Efetivo Total (CET) e (ii) os custos considerados no CET, expresso no campo "6" do Quadro "III" acima, que também encontram-se destacados desta Cédula, no mesmo Quadro "III" no campo "13". O CET expresso nesta Cédula representa as condições vigentes nesta data. **9.4 Cadastro Positivo.** Na hipótese do EMITENTE estar cadastrado no banco de dados do Cadastro Positivo, nos termos da Lei 12.414 de 09/07/2011 (alterada pela Lei Complementar 166/019) regulamentada pelo Decreto 9.936 de 24/07/2019, serão enviados aos Gestores de

Bancos de Dados registrados no Banco Central do Brasil nos termos da Resolução 4.737 de 29/07/2019, as informações de pagamento, quando realizadas até a data de vencimento, relacionadas a esta Cédula. **9.5 Auditoria.** O EMITENTE autoriza o Empregador ou a União, quando se tratar de militar das Forças Armadas Brasileiras, por intermédio da autoridade/diretoria competente, a auditar e consultar a presente Cédula nos termos da legislação, regulamentos e regimento interno de cada Empregador. **9.6** O não exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a ela assegurados não constituirá renúncia ou novação, nem prejudicará o exercício posterior dos mesmos direitos, sendo sempre compreendido como mera liberalidade. **9.7 Arrependimento.** No prazo de até 7 (sete) dias corridos a contar do recebimento do crédito, o EMITENTE poderá desistir da operação, mediante requerimento dirigido à Central de Atendimento Safra, mediante devolução integral dos recursos recebidos acrescido do valor do IOF/credito retido pelo CREDOR em favor da União Federal, corrigidos pela mesma taxa de juros (efetiva) do Contrato. **9.8 Socioambiental.** O EMITENTE obriga-se, durante a vigência desta cédula, a respeitar a legislação trabalhista, quanto a trabalho escravo e ao trabalho infantil, e ambiental em vigor no Brasil, declarando ainda que não possui sentença judicial ou administrativa condenatória transitada em julgado relativas a tais legislações. Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática, pelo EMITENTE, dos atos elencados nesta cláusula. **9.9 Anticorrupção.** O EMITENTE compromete-se a respeitar a legislação anticorrupção, atualmente disciplinadas na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, sem limitações e informar, imediatamente, ao CREDOR qualquer violação e/ou possível descumprimento das obrigações decorrentes destas Leis, cabendo ressarcir e indenizar o CREDOR por qualquer prejuízo que este possa vir a sofrer em razão do descumprimento das Legislação elencadas nesta cláusula. **9.10 Sucessão.** A presente Cédula obriga as partes e seus sucessores e/ou herdeiros a qualquer título. **9.11 Foro.** Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões dela decorrentes o foro do domicílio do EMITENTE indicado no preâmbulo da presente. **9.12 Registro.** As cláusulas desta Cédula também encontram-se registradas no 7º Oficial de Títulos e Documentos da Capital de São Paulo sob o nº 2007605 e posteriores averbações.

FIQUE ATENTO:

Aviso de Privacidade. O SAFRA realiza o tratamento de dados pessoais de pessoa natural observando as leis e regulamentações que regem a privacidade e a proteção de dados pessoais, e divulga as regras de tratamento em sua Política de Privacidade disponível neste estabelecimento e também no Portal da Privacidade Safra (<https://www.safra.com.br/sobre/portal-da-privacidade-lgpd.htm>). Para exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, utilize o canal SAC.

CADASTRO. Mantenha sempre seus dados cadastrais atualizados junto ao SAFRA.

CRÉDITO RESPONSÁVEL. Utilize de forma consciente as soluções de crédito disponíveis
